

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 190, publicada no D.O.U. de 28/1/2019, Seção 1, Pág. 87



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: GO
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201710719		
PARECER CNE/CES Nº: 759/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

1.Histórico

O Processo e-MEC nº 201710719, protocolado em 26 de maio de 2017, trata do pedido de Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial (FATESG) (código nº 4.101), com sede na Rua 227-A, nº 95, Setor Leste Universitário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) (código nº 2.476), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.783.850/0001-00, com sede e foro no município de Goiânia, no estado de Goiás.

Foram consultadas as seguintes certidões em nome da mantenedora:

- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, com validade até 24 de setembro de 2018;

- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 20 de agosto de 2018;

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 888 (DOU de 9 de julho de 2012) e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2018).

O sistema e-MEC registra, em nome da mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida (IES)
4101	Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial (Fatesg)
4100	Faculdade de Tecnologia SENAI Ítalo Bologna (Fatecib)
3920	Faculdade de Tecnologia SENAI Roberto Mange (Fatec SENAI RM)

Também é citado, no sistema e-MEC, o seguinte processo protocolado em nome da mantida:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código Curso	Curso
Reconhecimento de Curso	201715491	Inep	Inep - Avaliação	5001342	Logística

Cursos presenciais ofertados no mesmo endereço da IES:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
117454	Análise e	Tecnológico	4	3	3

	Desenvolvimento de Sistemas				
5001342	Logística	Tecnológico	-	-	-
80910	Redes de Computadores	Tecnológico	4	3	4

2. Instrução Processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos seguintes documentos: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e concluiu-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pela legislação em vigor à época.

3. Avaliação *in loco*

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 6 a 10 de maio de 2018. Seu resultado foi registrado no relatório nº 139818, com o seguinte quadro de conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento E Avaliação Institucional	4
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,67
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,33
Eixo 4 - Políticas De Gestão	3,63
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,69
Conceito Institucional	4

A comissão de avaliação expôs o não atendimento aos requisitos legais referentes ao Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos. Entretanto, há uma breve referência à política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo da Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial, na página 59 do PDI vigente, conforme transcrição *ipsis litteris* a seguir:

[...]

O "Plano de Cargos, Carreira e Salários" do corpo técnico-administrativo apresentado durante a visita "abrange os empregados dos quadros: administrativo e instrutor de educação profissional" do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Goiás, portanto, não é específico para a Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial e não foi homologado, tampouco protocolado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego de Goiás.

"Em que pese a Comissão ter assinalado como não atendido (s) o(s) RLN 6.7 (6.8) (11.5), por força do disposto no art. 461, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, entende-se pela obrigatoriedade de homologação de Plano de Carreira no Ministério do Trabalho. Assim, considera-se atendido o referido RLN. "

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

4.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A SERES, em seu parecer final, exarado em 9 de novembro de 2018, registrou as seguintes considerações:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer parcialmente favorável ao recredenciamento da SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, situada à Rua 227-A, 95, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74610060, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, com sede e foro na cidade de Avenida Araguaia, 1522, Leste Vila Velha, Goiânia/GO, CEP: 74645070, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5.Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve conceito final igual a 4 (quatro) na visita *in loco* e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, esta relatoria entende que o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI de Desenvolvimento Gerencial, com sede na Rua 227-A, nº 95, bairro Setor Leste Universitário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o

prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente